

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com foco na integração, eficiência e avaliação de desempenho como instrumento de eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNPDS) e suas diretrizes estratégicas para o monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da política de segurança pública;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Amazonas (PESPDS), instituído pelo Decreto nº 45.319, de 18 de março de 2022, como instrumento normativo de planejamento, integração e governança das ações de segurança pública no Estado.

CONSIDERANDO a estrutura de governança do PESPDS, composta pelo Comitê Estratégico, que integra o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Amazonas (CONESPDS-AM) e abrange as principais entidades de segurança e defesa social do Estado, e pelo Comitê Técnico, formada pelo Centro Integrado de Estatística de Segurança Pública (CIESP) e pelo Centro Integrado de Acompanhamento de Projetos e Elaboração de Políticas em Segurança Pública (CIAESP), órgãos essenciais ao monitoramento, avaliação e apoio técnico às ações do Plano, com suas respectivas competências definidas no PESPDS.

CONSIDERANDO a necessidade de uma metodologia padronizada de monitoramento e avaliação, com etapas, periodicidade e atribuições definidas, que possibilite mensurar e redirecionar as ações do Plano Estadual com base em indicadores estratégicos, utilizando os Ciclos de Gestão de Desempenho como ferramenta principal para a avaliação contínua e mensal da efetividade das ações, conforme as diretrizes do PESPDS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas, o Ciclo de Gestão para Desempenho (CGD), como ferramenta oficial de monitoramento e avaliação dos indicadores de resultado do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS).

Parágrafo único. O CGD constitui-se como instrumento técnico e estratégico, alinhado ao ciclo de governança do PESPDS, com o objetivo de acompanhar o desempenho das ações, indicadores e metas definidas para as instituições integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Art. 2º - O CGD será estruturado em quatro fases metodológicas, a serem planejadas, conduzidas e executadas pelo Comitê Técnico de Governança, composto pelo CIAESP e CIESP, com foco na avaliação contínua, eficiência da gestão pública e integração dos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública.

As fases do CGD são:

I - Diagnóstico Participativo:

De maneira participativa e integrada, os órgãos se reúnem periodicamente com temas de indicadores específicos para subsidiar ações nos níveis estratégico, tático e operacional. Neste primeiro momento, somente os órgãos do Sistema de Segurança participam.

II - Monitoramento:

Único momento do Ciclo não presencial onde os gestores de unidades receberão relatório mensal de indicadores. O objetivo é que oportunize o gestor a se inteirar do nível de eficácia de suas ações locais. Indicadores serão trabalhados até o nível de zona administrativa. Desdobramentos em regiões geográficas menores ficarão a cargo dos órgãos em suas estatísticas setoriais.

III - Inovação e Criatividade:

Considerando os resultados da avaliação de desempenho, este momento oportuniza ao gestor da unidade propor melhorias, ações, processos e projetos para alcançar melhores índices.

IV - Avaliação e Celebração:

Explicação dos resultados obtidos com base nos indicadores propostos e seus níveis de pontuação. Serão realizadas as atividades motivacionais, entrega de selos temáticos, recompensas, dentre outros. Neste momento os profissionais de segurança testemunharão a materialização dos objetivos estratégicos alcançados e personificados.

§1º. As atividades do CGD constituem instrumento técnico-operacional e de governança do PESPDS, reforçando o compromisso do Estado do Amazonas com a gestão por resultados e a melhoria contínua das políticas públicas de segurança.

§2º. As reuniões mensais e as celebrações quadrimestrais serão documentadas pelo Comitê Técnico, compondo o histórico institucional e subsidiando os relatórios encaminhados ao MJSP.

§3º. O CGD atuará como instância articuladora entre os níveis operacional, tático e estratégico, promovendo a efetiva participação dos órgãos no cumprimento das diretrizes do Plano Estadual.

Art. 3º - No contexto do Ciclo de Gestão de Desempenho (CGD) caberá ao Centro Integrado de Estatística de Segurança Pública (CIESP), a atuação técnico-operacional, conforme atribuições estabelecidas no âmbito do Comitê Técnico, com as seguintes responsabilidades:

I - Definir, em articulação com os órgãos do Sistema, os indicadores estratégicos e os parâmetros de avaliação;

II - Coletar, tratar e consolidar os dados estatísticos e operacionais;

III - Gerar relatórios técnicos e análises comparativas para subsidiar os processos de monitoramento e avaliação;

IV - Coordenar a inserção de dados no Sistema Nacional (SINESP/MJSP);  
V - Propor medidas corretivas e ajustes nos processos de monitoramento, sempre que identificadas necessidades de melhorias.

Art. 4º - No contexto do Ciclo de Gestão de Desempenho (CGD) caberá ao Centro Integrado de Acompanhamento de Projetos e Elaboração de Políticas em Segurança Pública do Sistema de Segurança Pública do Amazonas (CIAESP), a atuação técnico-metodológica conforme atribuições estabelecidas no âmbito do Comitê Técnico, com as seguintes responsabilidades:

I - Coordenar e assessorar tecnicamente a execução das políticas vinculadas ao PESPDS;

II - Consolidar e monitorar programas e projetos estratégicos;

III - Apoiar a padronização metodológica das ações e projetos;

IV - Atualizar o Banco de Projetos do Sistema de Segurança Pública;

V - Articular a integração entre os órgãos e garantir a gestão participativa.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,  
Manaus, 28 de julho de 2025.

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**

Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 234498

#### PORTARIA Nº 129/2025-GS/SSP-AM

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando que a atuação da Secretaria de Segurança Pública envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, assim como na imagem e na segurança da instituição e de pessoas;

Considerando que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

Considerando as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o COSO/ERM (2017) e as normas INTOSAI-P 20 (anteriormente GOV 9130/2007) e ABNT NBR ISO 31000:2018; e Considerando os estudos dos Manuais de Gestão de Riscos elaborados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria-Geral da União - CGU e Controladoria-Geral do Estado - CGE, resolve:

Art. 1º **APROVAR** a Política de Gestão de Riscos no Âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos está disponível para consulta no endereço: [www.ssp.am.gov.br](http://www.ssp.am.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

#### POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política de gestão de riscos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas observa o disposto neste documento regulatório.

§ 1º A política de gestão de riscos integra o Sistema de Gestão de Riscos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SGR/SSP-AM), o qual consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização e compreende, entre outros: política, estruturas organizacionais, planos, relacionamentos, responsabilidades, atividades, processos e recursos.

§ 2º Integram-se e alinham-se à política de gestão de riscos as normas internas que regulamentam aspectos específicos dessas atividades no âmbito da SSP-AM.

§ 3º A Política de Gestão de Riscos e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos deverão ser adotados pelos órgãos e unidades da SSP/AM, nos níveis estratégico, tático e operacional, sendo aplicáveis a todos os processos de trabalho, programas, projetos e ações institucionais.

§ 4º O Sistema de Gestão de Riscos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SGR/SSP-AM) abrange as Unidades Gestoras Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência e o Fundo Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - risco: possibilidade de que um evento afete o alcance de objetivos;

II - oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

III - risco-chave: risco que, em função do impacto potencial à SSP-AM, deve ser conhecido pela alta administração;

IV - gestão de riscos: atividades coordenadas para identificar, planejar, administrar e controlar os recursos materiais, processuais e humanos da



organização com o objetivo de minimizar os impactos negativos e aproveitar os efeitos positivos decorrentes dos riscos e incertezas;

V - gestor de risco: pessoal, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

VI - objeto de gestão de riscos (objeto de gestão): qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos da SSP-AM;

VII - evento: um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer;

VIII - nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos;

IX - organização estendida: a própria SSP-AM e mais as organizações que participam da sua cadeia de valor, entidades fiscalizadoras superiores, outros órgãos públicos e fornecedores;

X - apetite a risco: nível de risco que a SSP-AM está disposta a assumir para atingir os objetivos identificados no contexto analisado;

XI - estrutura da gestão de risco: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos, as metodologias e os ajustes organizacionais para a integração da gestão de riscos em atividades significativas e funções;

XII - proprietário do risco: servidor (a) responsável por identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos em processos de trabalho, atividades, projetos e programas;

XIII - resposta a risco: qualquer ação adotada para tratar o risco que poderá compreender:

a) Aceitar o risco por escolha consciente;

b) Transferir ou compartilhar o risco;

c) Evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) Mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º A gestão de riscos na SSP-AM tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Art. 4º Constituem princípios da gestão de riscos na SSP-AM:

I - fomentar a inovação e a ação empreendedora responsável;

II - considerar riscos e também oportunidades;

III - aplicar-se a qualquer tipo de atividade ou projeto;

IV - aplicar-se de forma contínua e integrada aos processos de trabalho;

V - basear-se nas melhores informações disponíveis;

VI - ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua;

VII - considerar a importância dos fatores humanos e culturais;

VIII - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração; e

IX - promover uma cultura organizacional que valorize a gestão de riscos e a tomada de decisão informada.

### Seção I Das diretrizes para o processo

Art. 5º O processo de gestão de riscos na SSP-AM contempla o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e em identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo de gestão de riscos.

§ 2º A identificação do risco compreende o reconhecimento e descrição dos riscos relacionados a um objeto de gestão, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos, eventos, causas e consequências.

§ 3º A análise do risco refere-se ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco e à determinação do nível do risco.

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o nível do risco.

§ 6º O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, as atividades, os riscos, os planos de tratamento de riscos, os controles e outros assuntos de interesse.

§ 7º A comunicação e consulta refere-se à identificação das partes interessadas em objetos de gestão de riscos e obtenção, fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 8º Nos casos em que os riscos identificados tenham impacto social relevante, recomenda-se que as partes interessadas externas, como outros órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou a população afetada, sejam considerados no processo de comunicação e consulta, respeitada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 9º A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento ou ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

Art. 6º O processo de gestão de riscos na SSP-AM deve observar:

I - o ambiente interno, o ambiente externo e a organização estendida;

II - os objetivos estratégicos, táticos e operacionais;

III - a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;

IV - a comunicação tempestiva sobre riscos às partes interessadas;

V - o acompanhamento dos riscos-chave pela alta administração;

VI - a necessidade de oportunizar a participação da Controladoria-Geral do Estado - CGE na gestão dos riscos que impactem os processos finalísticos; e

VII - a necessidade de oportunizar a participação do Secretário de Segurança Pública e das instâncias superiores nas decisões relacionadas a riscos que impactem significativamente os processos finalísticos da SSP-AM.

Parágrafo único. Nas atividades de planejamento, considera-se, sempre que couber, o risco como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas e ações, devendo os riscos estratégicos ser identificados e considerados nos ciclos de planejamento institucional da SSP-AM, de modo a assegurar o alinhamento entre a gestão de riscos e os objetivos organizacionais de curto, médio e longo prazo.

### Seção II

#### Das competências e responsabilidades

Art. 7º São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos (SGR) da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas:

I - o Gabinete do Secretário da SSP-AM (GS);

II - o Gabinete do Secretário Executivo da SSP-AM (GSE);

III - Unidade de Controle Interno (UCI);

IV - Chefes de Setor;

V - Os gestores de risco.

§ 1º Propostas de mudanças na política de gestão de riscos devem ser submetidas ao Secretário de Segurança Pública.

§ 2º Compete aos gestores de risco e unidades da SSP-AM propor definição dos limites de exposição a riscos de abrangência institucional em suas áreas específicas, sob a coordenação da chefia imediata.

§ 3º Compete ao Secretário de Segurança e Secretário Executivo avaliar propostas de mudança no SGR/SSP-AM, apreciar propostas de limites de exposição a riscos de abrangência institucional, acompanhar a situação dos riscos-chave e determinar eventuais ações corretivas.

§ 4º A Unidade de Controle Interno é a unidade responsável por coordenar ações e promover a execução do SGR/SSP-AM no âmbito de abrangência da Secretaria, prover informações à alta gestão, bem como apoiar os dirigentes e os gestores de riscos no desempenho das competências definidas nesta Portaria.

§ 5º Compete à Unidade de Controle Interno avaliar o Sistema de Gestão de Riscos da SSP-AM quanto à sua eficácia, suficiência dos mecanismos, conformidade com esta política, e especialmente a efetividade das ações relativas aos riscos-chave, propondo ajustes e melhorias sempre que necessário.

Art. 8º O chefe de cada unidade da SSP-AM deverá designar formalmente um Gestor de Riscos relativos aos objetos de gestão sob sua responsabilidade.

§ 1º O chefe da unidade permanecerá totalmente responsável por garantir a coordenação das ações de gestão de riscos no âmbito da unidade, o apoio aos gestores de risco e a manutenção da interlocução com a Unidade de Controle Interno.

§ 2º Compete ao gestor de risco executar as atividades do processo de gestão de riscos descritas no art. 5º para os objetos de gestão sob sua responsabilidade.

§ 3º O Secretário de Segurança ou o Secretário Executivo de Segurança, por ato próprio, poderão designar outros gestores de riscos.

§ 4º Em caso de dúvida sobre a responsabilidade pela gestão de determinado risco, caberá à chefia comum imediata decidir sobre a alocação do gestor responsável.

§ 5º As atividades realizadas pelos servidores designados como gestores de risco são consideradas prestação de serviços relevantes ao Estado do Amazonas, não ensejando qualquer tipo de remuneração adicional.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º A política de gestão de riscos da SSP-AM será revista a cada 5 (cinco) anos ou sempre que mudanças significativas no ambiente interno ou externo forem identificadas, mediante proposta da Unidade de Controle Interno, assegurando-se sua contínua adequação e efetividade.

Art. 10º A capacitação em gestão de riscos deverá ser obrigatória em todos os níveis, com atualização anual, a ser comprovada mediante apresentação de certificado de conclusão de curso, capacitação ou treinamento.

Art. 11º A implantação da gestão de riscos será executada de forma gradual e progressiva, por meio de ciclos de revisão e de melhoria contínua, de modo a proporcionar a maturidade e o aprimoramento da gestão de riscos na organização.

Art. 12º A Política de Gestão de Riscos da SSP-AM, incluídas suas revisões e alterações, deverão ser aprovadas pelo Secretário de Segurança, com posterior publicação das alterações realizadas.



Art. 13º Será iniciada uma rotina de avaliação nos controles existentes sempre que for identificado um caso de fraude ou corrupção, para aprimoramento desses controles.

Art. 14º A Política de Gestão de Riscos da SSP-AM deverá ser integrada, sempre que possível, com outras políticas institucionais, especialmente aquelas voltadas à segurança da informação, continuidade de negócios, segurança física e patrimonial, e governança.

Art. 15º O Secretário Executivo de Segurança poderá expedir os atos necessários à regulamentação desta Portaria e dirimir os casos omissos.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,**  
Manaus, 28 de julho de 2025.

**MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 234512

## Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

### RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 134/2025/GABINETE/SEAP

O Secretário da SEAP/AM, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza a concessão de diárias aos colaboradores: Joao Carlos da Cruz Alves, Oseias Lima Mendes e Jose Maria Oliveira Lima. **Trecho:** Boca do Acre (AM) - Humaitá (AM) - Boca do Acre (AM). Período: 09 a 10/07/2025. **Objetivo:** Compor equipe de escolta em razão de transferência de custodiado da comarca de Boca do Acre/AM para a comarca de Humaitá/AM. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 234376

## Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

### LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA N. 259/22-04

SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Ambiental Única n.º 259/22-04, que autoriza a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea, localizado na sede do município de Carauari-AM, PT-01, nas coordenadas geográficas: 04°52'28,631"S e 66°54'13,032"W, para Perfuração de poço tubular, com validade de 180 dias.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 234504

### LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA N. 188/23-01

SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Ambiental Única n.º 188/23-01, que autoriza a realização dos serviços de Recuperação da Rodovia Codajás-Anori, localizada nos municípios de Codajás, Anamá e Anori, todos no Estado do Amazonas, totalizando uma extensão de 57,22 km, localizado no município de Codajás-AM. Ponto Inicial: 3°50'16.12"S / 62°3'36.59"O - Ponto Final: 3°44'37.19"S / 61°39'32.38"O, para Manutenção e recuperação de rodovia, com validade de 02 Anos

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 234505

### EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 00375/2025

ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC; VALOR: R\$ 42.014,92; OBJETO: Saldo do CV. Nº097/2021, tendo como objeto: Construção de 02 salas de aula, localizadas em um lote de terras na Comunidade de Manacauaca, área rural, no município de Barcelos/AM; NOTA DE CRÉDITO N. 00158/2025; PROCESSO N. 01.01.025704.000225/2025-89.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 234438

### EXTRATO DA PORTARIA/FIDEAM/GDP/N.º 00376/2025

ESPÉCIE: Destaque de Crédito Orçamentário em favor da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC; VALOR: R\$ 89.876,48; OBJETO: Saldo do CV. Nº091/2021, tendo como objeto: Construção de quadra coberta na Escola Municipal Tenente Brigadeiro, no município de Santa Isabel do Rio Negro/AM; NOTA DE CRÉDITO N. 00174/2025; PROCESSO N. 01.01.025704.000216/2025-98.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 234440

## Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

### EDITAL 009/2025-SECT

**A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIO - SECT**, na forma especificada em Lei, torna público que foi solicitado a regularização Fundiária ao Estado do Amazonas dos imóveis vistoriados e demarcados por esta Secretaria conforme listagem abaixo:

PROC	REQUERENTE	Nº	LT	QD	ÁREA (m²)	PER. (m)
Bairro: Cidade Nova - Comunidade: Mundo Novo - Rua Araticum (Rua 14) - Manaus/AM						
C1266025	Francisco Nunes Soares	225	1206	12	205,92	61,21
Bairro: Cidade Nova - Comunidade: Mundo Novo - Rua Ajax (Rua 03) - Manaus/AM						
C1296125	Jucicleide Gentil Da Silva	141	4130	41	327,84	72,93
Bairro: Cidade Nova - Comunidade: Mundo Novo - Rua Amazonas - Manaus/AM						
C1274825	Madriene Pereira Dos Santos	45	9004A	9	86,26	37,41
Bairro: Cidade Nova - Comunidade: Mundo Novo - Rua Anabi (Rua 04) - Manaus/AM						
C1293025	Francisca Jucieda Da Silva Souza	23	44	4	97,05	38,90
C1263025	Graca Marli Da Silva Franco	7	3922	39	154,92	52,23
C1266325	Lucineide Maria Sena Dos Santos	10	4109	41	177,07	57,63
C1260425	Maria Janice Goudinho Barros	11	3926	39	164,91	53,78
C1263525	Maria Moraes De Oliveira	9	3924	39	140,60	50,50
C1280025	Janete Braga De Lima	164	4205	42	170,51	55,94
Bairro: Cidade Nova - Comunidade: Mundo Novo - Rua Angelicó (RUA 15) - Manaus/AM						
C1279725	Adair Almeida Dos Santos	27	2207	22	195,80	59,49
C1279925	Eliclovia Silva Batista	441	2201	22	209,59	60,83
C1277925	Erika Batista Cordeiro	22	2104	21	207,14	56,05
C1270525	Fabia Johnny Calheiros Veja	131	2209	22	373,50	67,90
C1290325	Francisco Antonio Lopes Carioca	56	2133	21	126,15	53,89
C1273825	Gabriela Silva Xavier	171	2203	22	198,27	59,94
C1261625	Leandra Marques Da Rocha Vieira	57	2234	22	92,70	49,79
C1261825	Maria Das Dores De Araujo	58	2135	21	193,72	60,13
C1272125	Maria Vanuzia Da Cruz De Souza	23	2205	22	201,11	60,18
C1267125	Odaleia Sa De Miranda Livramento	60	2137	21	201,21	49,76
C1285125	Ranolfo Da Rocha Castro	57-A	2234A	22	84,37	48,89

